



## TERMO DE CONVÊNIO

**EDITAL SEL Nº 10/2021 PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**

**CONVÊNIO SEL nº 145/2022**

**FPE nº 2022/0326**

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEL, E O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO SELECIONADO NO ÂMBITO DO EDITAL SEL Nº 10/2021 - RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, CONFORME PROCESSO Nº 22/2900-0000158-7**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEL**, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1.501, 9º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.666/0001-35, representada neste ato por seu titular, **Sr. DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ**, CPF nº 701.573.240-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Canellas, 258, CEP 98.400-000, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Alberto Panosso, RG nº 6011779672 e CPF nº 259.489.970-49, doravante denominado **CONVENENTE**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual nº 13.924/2012, no Decreto Estadual nº 55.534/2020, e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



Recurso: 0001

Valor: R\$ 600.000,00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o qual será liberado em parcela única após a celebração e publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, competirá ao CONCEDENTE (ESTADO/SEL):

1. transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;



2. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

3. prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;

4. após a conclusão do objeto deste CONVÊNIO, nos termos avençados, atestar sua efetiva execução;

5. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

6. analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;

7. no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE (MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN) deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica junto ao Banco Banrisul S.A;
3. aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
4. contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Quinta;



5. manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;

6. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO, quando for o caso;

7. incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

8. designar servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do CONVÊNIO, bem como do registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

9. apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da IN CAGE nº 06/2016 e o disposto no item 14 do Edital SEL Nº 10/2021;

10. devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do CONVÊNIO, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;

11. devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do CONVÊNIO;

12. realizar a divulgação do projeto e identificar o produto da obra, em local visível aos usuários conforme previsto no item 13 do Edital SEL Nº 10/2021;

13. divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do CONVÊNIO e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

14. garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;



15. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
16. manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do CONVÊNIO;
17. aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
18. notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
19. publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
20. atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
21. concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
22. designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo;
23. utilizar o recurso do convênio exclusivamente para a execução do projeto aprovado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogável, mediante justificativa do CONVENENTE, apresentada antes do final da vigência original e aprovada pelo CONCEDENTE.



**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a convenente apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução da obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**



Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da SEL, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso.

A SEL poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto na IN CAGE nº 06/2016 e no item 14 do Edital SEL nº 10/2021, no que couber, e conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, acompanhada de:

a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número do processo;

b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;



- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE;
- d) relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do CONVÊNIO, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- e) relatório da execução física, com demonstrativo fotográfico da obra realizada e comparação com a área anterior;
- f) atestado de recebimento da obra pelo setor responsável, em caso de licitação para execução;
- g) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- h) cópias das notas de empenho/liquidação;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- k) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas;
- l) prova de recolhimento dos tributos devidos no âmbito da execução do CONVÊNIO, se for o caso;
- m) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO;
- n) certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- o) fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO;



p) outros documentos previstos na IN CAGE nº 06/2016 e Edital SEL nº 10/2021.

Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem atender aos requisitos abaixo dispostos, sob pena de glosa das despesas:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo CONVÊNIO, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

A SEL poderá convocar o CONVENENTE a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do objeto do CONVÊNIO, em data e local que julgar conveniente.

A SEL fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/2016.

São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;

b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;

c) a demora injustificada do CONVENENTE na execução do objeto;



- d) a ausência de prestação de contas no prazo fixado;
- e) a não aplicação, pelo CONVENENTE, da contrapartida pactuada;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

**Parágrafo primeiro.** A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pelo CONVENENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

**Parágrafo segundo.** A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente CONVÊNIO, o CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, nos termos do item 13 do Edital SEL N° 10/2021;

**Parágrafo primeiro.** Fica vedado às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na execução do objeto do presente CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado:

- a) alterar o objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;



b) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;

c) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que

em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

d) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;

e) realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DO CONCEDENTE**

O CONVENENTE declara, para fins do presente Convênio e sob as penas da lei, que:

- a) Não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 14 da IN CAGE n. 06/2016,
- b) - ratifica todas as informações apresentadas no ANEXO I, assim considerado como PLANO DE TRABALHO do presente Convênio;
- c) - que os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- d) - que existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal:



E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ,**

**Secretário de Estado do Esporte e Lazer.**

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO,**

**Prefeito Municipal de Frederico Westphalen**



**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO ESPORTE  
E LAZER

ANEXO I  
FORMULÁRIO PADRÃO

EDITAL SEL Nº 10/2021  
PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

1. PREFEITURA MUNICIPAL PROPONENTE

<b>Prefeitura Municipal:</b> FREDERICO WESTPHALEN	<b>CEP:</b> 98400-000
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br	<b>Telefone</b> (55) 3744-5050
<b>Servidor municipal responsável pelo projeto</b> Carina da Silveira	<b>Telefone</b>

Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento, observando as instruções. Evite repetir informações. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo, mas não acrescente novos subtítulos. Após o preenchimento, salve o arquivo em formato .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b> ESPORTE, LAZER E SAÚDE EM FREDERICO WESTPHALEN
<b>Valor solicitado</b> Indique qual o valor solicitado para financiamento junto à SEL, de acordo com o disposto no item 2 do Edital. R\$ 600.000,00
<b>Contrapartida</b> Preencha com o valor da contrapartida mínima obrigatória e a que será disponibilizada (caso seja o mesmo valor da contrapartida mínima obrigatória, deve-se repetir o valor). Contrapartida mínima: R\$ 180.000,00 Contrapartida a ser disponibilizada: R\$ 180.000,00
<b>Valor total do projeto:</b> Preencha com o somatório dos valores, considerando o valor solicitado mais a contrapartida disponibilizada. R\$ 780.000,00



### 3. APRESENTAÇÃO

O projeto em questão se refere a construção de uma quadra de futebol Society com vestiário e uma quadra de Areia. Sabendo que o Society é um dos esportes que veio pra ficar, buscamos utilizar a modalidade como uma ferramenta, pensando na inclusão social e inserção que vai além da oportunidade ou do direito de participação, buscamos a favor do coletivo, sem exceção, que possamos dar acesso à informação, saúde, educação, dignidade, através da pratica esportiva.

Entendemos que esse projeto vem de encontro ao desenvolvimento do indivíduo na sua totalidade, contemplando os aspectos físicos e técnicos, visando a fomentação ao acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter também a nível formativo, educacional e esportivo.

Nas quadras será realizado atividades esportivas em parceria com as escolinhas do município, através da oferta de aulas de futebol society, futebol de areia , futevôlei, voleibol, para faixa etária de 06 a 16 anos englobando sexo feminino e masculino, de todas as esferas sócio – econômicas, promovendo dessa forma a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e heranças culturais, a conscientização de princípios socioeducativos (coeducação, cooperação, emancipação, totalidade, participação, regionalismo), a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor e a melhora do condicionamento físico.

As quadras também serão utilizadas para a realização de competições municipais podendo ainda serem utilizadas em campeonatos regionais e estaduais. As escolas municipais e estaduais do município também poderão usufruir da estrutura para pratica de atividades esportivas.

Apresente a iniciativa proposta, descrevendo de forma clara e objetiva o que pretende realizar. Apresente um resumo com as informações imprescindíveis.

### 4. JUSTIFICATIVA



O objetivo do projeto é estimular crianças e jovens a participar das modalidades, oportunizando o acesso ao meio esportivo e formação de equipes para representar o município em competições oficiais e amistosas, oferecer a iniciação e treinamento de escolinha até o rendimento, tendo como objetivo principal integrar as crianças e jovens na prática esportiva.

Com o intuito de atingir o público de crianças e jovens, o objetivo também é disponibilizar um momento de lazer para adultos que buscam um espaço físico como forma de inclusão social, formando o indivíduo para transformação de uma sociedade para a melhora da qualidade de vida dos indivíduos sedentários, além de desenvolver a autoestima e autoconfiança estimulando a solidariedade entre os participantes.

Além do acima exposto, temos como principais objetivos oferecer estrutura adequada para a prática do desporto contribuindo para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania). Promover a participação das equipes esportivas em competições ao longo do calendário anual das associações e ligas; Estruturar, planejar os treinamentos e acompanhar a evolução e os resultados dos alunos/atletas. Aumentar a qualidade de vida através da atividade física estimulando uma mudança no estilo de vida e conseqüentemente uma diminuição no desenvolvimento de doenças degenerativas e cardiorrespiratórias; Promover a integração entre clubes, agremiações, entidades e núcleos esportivos; Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social por meio de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.

Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social de todos que irão utilizar as quadras, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico. Realizar o intercâmbio social e cultural por meio das modalidades citadas; Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como torneios e campeonatos; Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor; Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária; Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida como autoestima, integração social e saúde.

Justifique seu projeto, levando em consideração os objetivos do Edital, as atividades a serem executadas e os critérios de pontuação previstos.

## 5. FICHA TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO ESPORTE  
E LAZER

Informe a relação dos principais servidores municipais que irão integrar a equipe principal responsável pela execução dos aspectos técnicos do projeto. Podem ser inseridas outras caixas de texto.  
Descreva as atribuições de cada profissional para o desenvolvimento da proposta (**função**), e inclua os respectivos **contatos** e o **currículo resumido**.

Nome completo

**Renato Gruenevald Kreitmeier**

Função

**Secretário Municipal da Esporte, Juventude e Lazer**

Contato (telefone e e-mail)

**(55) 999570374**

Currículo resumido

**Curso Superior em Educação Física**

Nome completo

**Guilherme Busatto Mello**

Função

**Assessor de Planejamento**

Contato (telefone e e-mail)

**(55) 996659232**

Currículo resumido

**Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo**

Nome completo

**Carina da Silveira**

Função

**Gerente Municipal da Convênios**

Contato (telefone e e-mail)

**(55) 999922379**

Currículo resumido

**Curso Superior em Administração Pública**

Nome completo

**Renato Pizzinato Ferrari**

Função

**Engenheiro Civil**

Contato (telefone e e-mail)

**(55) 3744-5050**

Currículo resumido

**Curso Superior em Engenharia Civil**





## 7. METODOLOGIA

Para desenvolvimento do projeto será elaborado projeto de engenharia para execução da obra, submetido a licitação, para contratação de empresa para execução do objeto. A obra será executada mediante fiscalização pelo setor de engenharia do Município. Após finalizada a execução será realizado prestação de contas do convênio.

A licitação será divulgada no DOE, DOU, Jornal de circulação regional e site do Município.

O contrato será publicado no DOE, Jornal de circulação regional e site do Município.

O projeto será divulgado na imprensa escrita e falada, mídias sociais, sendo evidenciado participação da SEL.

Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive as estratégias de divulgação.

## 8. LINKS

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos relativos ao projeto proposto. Descreva brevemente o conteúdo.

<i>Link</i>	Descrição
<a href="https://www.fredericowestphalen-rs.com.br">https://www.fredericowestphalen-rs.com.br</a>	Site do Município: Será disponibilizado todos os arquivos do projeto.
<i>Link</i>	Descrição

# DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

## SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

DIVERSOS

Gabinete do Secretário

EDITAL

### SÚMULA - CONVÊNIO SEL - EDITAL SEL Nº 10/2021 - RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

**Participes:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer - SEL e os Municípios arrolados abaixo.

**Objeto:** Os presentes Convênios têm por objeto a conjugação de esforços entre os participantes para a realização da proposta selecionada no âmbito do EDITAL SEL Nº 10/2021 - RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Classificação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 29.01; Projeto/Atividade: 3198; Natureza da Despesa: 4.4.40.42; Recurso: 0001.

**Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Estadual nº 13.924/2012, Decreto Estadual nº 55.534/2020, e Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

**Processo Referencial** nº 22/2900-0000299-0.

Município	FPE	PROA	VALOR	
			SOLICITADO	CONTRAPARTIDA
Agudo	2022/0200	22/2900-0000097-1	R\$ 300.000,00	R\$ 167.045,28
Ajuricaba	2022/0299	22/2900-0000098-0	R\$ 221.000,00	R\$ 66.799,04
Almirante Tamandaré do Sul	2022/0300	22/2900-0000099-8	R\$ 300.000,00	R\$ 97.779,35
Alpestre	2022/0335	22/2900-0000100-5	R\$ 260.000,00	R\$ 82.012,61
Antônio Prado	2022/0301	22/2900-0000102-1	R\$ 204.470,37	R\$ 87.630,15
Aratiba	2022/0302	22/2900-0000103-0	R\$ 173.618,14	R\$ 74.407,77
Augusto Pestana	2022/0336	22/2900-0000105-6	R\$ 230.000,00	R\$ 69.783,18
Áurea	2022/0303	22/2900-0000106-4	R\$ 128.985,36	R\$ 55.316,95
Barão de Cotegipe	2022/0337	22/2900-0000107-2	R\$ 201.725,84	R\$ 100.000,00
Barra do Rio Azul	2022/0338	22/2900-0000108-0	R\$ 261.854,10	R\$ 112.223,18
Bento Gonçalves	2022/0304	22/2900-0000109-9	R\$ 755.000,00	R\$ 228.849,57

Boa Vista das Missões	2022/0409	22/2900-0000110-2	R\$ 285.000,00	R\$ 88.978,22
Boa Vista do Sul	2022/0410	22/2900-0000111-0	R\$ 295.000,00	R\$ 88.843,44
Bom Jesus	2022/0339	22/2900-0000112-9	R\$ 185.406,08	R\$ 79.459,75
Bossoroca	2022/0341	22/2900-0000113-7	R\$ 167.401,30	R\$ 71.743,42
Bozano	2022/0342	22/2900-0000114-5	R\$ 284.000,00	R\$ 85.267,48
Brochier	2022/0411	22/2900-0000115-3	R\$ 266.000,00	R\$ 80.256,51
Caçapava do Sul	2022/0305	22/2900-0000116-1	R\$ 411.447,88	R\$ 176.334,80
Cachoeira do Sul	2022/0343	22/2900-0000117-0	R\$ 263.302,84	R\$ 112.844,07
Caíçara	2022/0344	22/2900-0000119-6	R\$ 300.000,00	R\$ 149.396,80
Camaquã	2022/0412	22/2900-0000120-0	R\$ 243.783,99	R\$ 104.478,85
Camargo	2022/0345	22/2900-0000121-8	R\$ 300.000,00	R\$ 527.844,08
Campinas do Sul	2022/0307	22/2900-0000122-6	R\$ 214.084,14	R\$ 91.750,34
Campo Bom	2022/0346	22/2900-0000123-4	R\$ 503.000,00	R\$ 215.663,53
Campos Borges	2022/0347	22/2900-0000124-2	R\$ 167.000,00	R\$ 72.169,46
Canoas	2022/0348	22/2900-0000125-0	R\$ 1.200.000,00	R\$ 360.000,00
Capão da Canoa	2022/0308	22/2900-0000126-9	R\$ 545.994,64	R\$ 233.997,70
Capitão	2022/0309	22/2900-0000127-7	R\$ 300.000,00	R\$ 586.179,09
Caseiros	2022/0354	22/2900-0000128-5	R\$ 300.000,00	R\$ 96.672,31
Centenário	2022/0355	22/2900-0000129-3	R\$ 181.138,24	R\$ 77.631,14
Cerrito	2022/0413	22/2900-0000130-7	R\$ 300.000,00	R\$ 132.984,54
Cerro Branco	2022/0356	22/2900-0000131-5	R\$ 120.057,35	R\$ 51.453,14
Charqueadas	2022/0357	22/2900-0000132-3	R\$ 302.573,83	R\$ 129.674,50
Chiapetta	2022/0358	22/2900-0000133-1	R\$ 300.000,00	R\$ 113.023,38
Colorado	2022/0310	22/2900-0000134-0	R\$ 130.000,00	R\$ 58.509,47
Constantina	2022/0311	22/2900-0000135-8	R\$ 204.441,21	R\$ 87.617,66
Coqueiro Baixo	2022/0312	22/2900-0000136-6	R\$ 100.000,00	R\$ 45.070,68
Cotiporã	2022/0313	22/2900-0000137-4	R\$ 300.000,00	R\$ 179.841,27
Coxilha	2022/0359	22/2900-0000138-2	R\$ 210.000,00	R\$ 466.154,76
Crissiumal	2022/0314	22/2900-0000139-0	R\$ 300.000,00	R\$ 188.091,55
Cristal do Sul	2022/0360	22/2900-0000140-4	R\$ 187.000,00	R\$ 57.341,44
Derrubadas	2022/0361	22/2900-0000141-2	R\$ 175.000,00	R\$ 54.529,38
Dom Feliciano	2022/0362	22/2900-0000142-0	R\$ 240.000,00	R\$ 107.322,09
Doutor Ricardo	2022/0363	22/2900-0000143-9	R\$ 300.000,00	R\$ 104.939,33
Encantado	2022/0364	22/2900-0000144-7	R\$ 400.000,00	R\$ 178.278,61
Encruzilhada do Sul	2022/0365	22/2900-0000145-5	R\$ 97.492,20	R\$ 41.859,52
Engenho Velho	2022/0316	22/2900-0000146-3	R\$ 145.144,53	R\$ 63.000,00
Erebango	2022/0318	22/2900-0000147-1	R\$ 300.000,00	R\$ 187.130,26
Ernestina	2022/0315	22/2900-0000148-0	R\$ 297.000,00	R\$ 127.996,49
Erval Grande	2022/0319	22/2900-0000149-8	R\$ 208.299,05	R\$ 89.271,03
Erval Seco	2022/0322	22/2900-0000150-1	R\$ 283.250,17	R\$ 84.975,05
Esmeralda	2022/0366	22/2900-0000151-0	R\$ 215.152,22	R\$ 92.208,09
Espumoso	2022/0367	22/2900-0000152-8	R\$ 203.000,00	R\$ 87.143,46
Estação	2022/0323	22/2900-0000153-6	R\$ 196.773,74	R\$ 84.331,61
Estrela	2022/0324	22/2900-0000154-4	R\$ 500.000,00	R\$ 214.685,85
Fagundes Varela	2022/0368	22/2900-0000155-2	R\$ 300.000,00	R\$ 210.791,16
Feliz	2022/0325	22/2900-0000156-0	R\$ 300.000,00	R\$ 196.736,46
Flores da Cunha	2022/0369	22/2900-0000157-9	R\$ 375.680,84	R\$ 161.006,06
Frederico				
Westphalen	2022/0326	22/2900-0000158-7	R\$ 600.000,00	R\$ 180.000,00
Garibaldi	2022/0327	22/2900-0000159-5	R\$ 419.691,93	R\$ 179.867,97
Gentil	2022/0329	22/2900-0000160-9	R\$ 193.412,41	R\$ 85.000,00

Getúlio Vargas	2022/0331	22/2900-0000161-7	R\$ 114.812,02	R\$ 49.205,15
Giruá	2022/0333	22/2900-0000162-5	R\$ 197.000,00	R\$ 49.556,48
Gramado	2022/0417	22/2900-0000163-3	R\$ 599.934,47	R\$ 257.114,78
Gravataí	2022/0334	22/2900-0000164-1	R\$ 211.645,95	R\$ 90.705,41
Harmonia	2022/0371	22/2900-0000165-0	R\$ 154.160,74	R\$ 66.035,89
Horizontalina	2022/0202	22/2900-0000166-8	R\$ 300.000,00	R\$ 224.103,99
Ijuí	2022/0203	22/2900-0000167-6	R\$ 613.222,18	R\$ 183.966,66
Ilópolis	2022/0204	22/2900-0000168-4	R\$ 152.373,08	R\$ 65.302,75
Inhacorá	2022/0205	22/2900-0000169-2	R\$ 300.000,00	R\$ 90.000,00
Ipiranga do Sul	2022/0372	22/2900-0000170-6	R\$ 164.514,71	R\$ 70.506,30
Iraí	2022/0373	22/2900-0000171-4	R\$ 300.000,00	R\$ 200.431,93
Itati	2022/0206	22/2900-0000172-2	R\$ 200.000,00	R\$ 65.312,57
Itatiba do Sul	2022/0207	22/2900-0000173-0	R\$ 147.755,74	R\$ 63.323,89
Ivoti	2022/0208	22/2900-0000174-9	R\$ 525.000,00	R\$ 161.420,78
Jacuizinho	2022/0209	22/2900-0000175-7	R\$ 212.000,00	R\$ 91.886,22
Jacutinga	2022/0374	22/2900-0000176-5	R\$ 187.457,80	R\$ 80.339,07
Jaquirana	2022/0210	22/2900-0000177-3	R\$ 300.000,00	R\$ 158.645,10
Lagoa dos Três				
Cantos	2022/0375	22/2900-0000178-1	R\$ 267.639,17	R\$ 114.702,50
Lavras do Sul	2022/0211	22/2900-0000179-0	R\$ 300.000,00	R\$ 994.668,48
Lindofo Collor	2022/0212	22/2900-0000180-3	R\$ 174.997,82	R\$ 74.999,07
Maratá	2022/0376	22/2900-0000181-1	R\$ 300.000,00	R\$ 90.000,00
Marau	2022/0214	22/2900-0000182-0	R\$ 600.000,00	R\$ 321.578,34
Mariano Moro	2022/0215	22/2900-0000183-8	R\$ 300.000,00	R\$ 105.065,50
Mato Castelhano	2022/0377	22/2900-0000184-6	R\$ 300.000,00	R\$ 325.658,49
Mato Leitão	2022/0378	22/2900-0000185-4	R\$ 300.000,00	R\$ 205.669,03
Miraguaí	2022/0216	22/2900-0000186-2	R\$ 265.000,00	R\$ 81.151,98
Montauri	2022/0217	22/2900-0000187-0	R\$ 272.996,79	R\$ 116.998,62
Monte Belo do Sul	2022/0218	22/2900-0000188-9	R\$ 105.434,89	R\$ 45.186,38
Montenegro	2022/0379	22/2900-0000189-7	R\$ 310.682,66	R\$ 133.149,71
Mormaço	2022/0219	22/2900-0000190-0	R\$ 300.000,00	R\$ 90.000,00
Morro Redondo	2022/0220	22/2900-0000191-9	R\$ 187.310,00	R\$ 56.193,00
Muçum	2022/0221	22/2900-0000192-7	R\$ 186.812,83	R\$ 80.062,64
Não-Me-Toque	2022/0225	22/2900-0000193-5	R\$ 78.400,00	R\$ 33.600,00
Nova Alvorada	2022/0226	22/2900-0000194-3	R\$ 300.000,00	R\$ 97.696,91
Nova Araçá	2022/0380	22/2900-0000195-1	R\$ 218.937,59	R\$ 93.830,40
Nova Boa Vista	2022/0381	22/2900-0000196-0	R\$ 236.000,00	R\$ 70.860,78
Nova Esperança do Sul	2022/0227	22/2900-0000197-8	R\$ 300.000,00	R\$ 216.372,79
Nova Hartz	2022/0228	22/2900-0000198-6	R\$ 389.575,72	R\$ 166.961,02
Nova Petrópolis	2022/0229	22/2900-0000199-4	R\$ 600.000,00	R\$ 263.466,01
Novo Cabrais	2022/0230	22/2900-0000200-1	R\$ 300.000,00	R\$ 102.620,67
Novo Tiradentes	2022/0233	22/2900-0000201-0	R\$ 300.000,00	R\$ 160.010,41
Osório	2022/0382	22/2900-0000202-8	R\$ 600.000,00	R\$ 321.840,32
Paim Filho	2022/0234	22/2900-0000203-6	R\$ 170.954,73	R\$ 51.286,42
Palmares do Sul	2022/0414	22/2900-0000204-4	R\$ 167.000,00	R\$ 50.201,36
Palmitinho	2022/0383	22/2900-0000205-2	R\$ 229.000,00	R\$ 70.949,06
Panambi	2022/0235	22/2900-0000206-0	R\$ 141.000,00	R\$ 61.625,38
Passo do Sobrado	2022/0236	22/2900-0000207-9	R\$ 252.669,16	R\$ 108.286,79
Passo Fundo	2022/0384	22/2900-0000208-7	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.155.264,08
Paulo Bento	2022/0237	22/2900-0000209-5	R\$ 208.289,69	R\$ 89.267,00

Pejuçara	2022/0238	22/2900-0000210-9	R\$ 248.876,20	R\$ 106.661,23
Pelotas	2022/0239	22/2900-0000211-7	R\$ 1.200.000,00	R\$ 360.139,48
Picada Café	2022/0241	22/2900-0000212-5	R\$ 299.921,34	R\$ 118.022,05
Pinhal	2022/0242	22/2900-0000213-3	R\$ 192.578,19	R\$ 82.533,51
Poço das Antas	2022/0243	22/2900-0000214-1	R\$ 210.000,00	R\$ 102.382,72
Ponte Preta	2022/0385	22/2900-0000215-0	R\$ 300.000,00	R\$ 115.321,27
Porto Alegre	2022/0245	22/2900-0000216-8	R\$ 1.200.000,00	R\$ 360.000,00
Porto Xavier	2022/0246	22/2900-0000217-6	R\$ 300.000,00	R\$ 129.655,85
Putinga	2022/0247	22/2900-0000218-4	R\$ 300.000,00	R\$ 110.452,13
Relvado	2022/0248	22/2900-0000219-2	R\$ 213.000,00	R\$ 92.288,22
Restinga Seca	2022/0386	22/2900-0000220-6	R\$ 210.000,00	R\$ 91.353,32
Rio Grande	2022/0250	22/2900-0000221-4	R\$ 838.349,76	R\$ 359.292,75
Roca Sales	2022/0251	22/2900-0000222-2	R\$ 300.000,00	R\$ 275.034,67
Rodeio Bonito	2022/0387	22/2900-0000223-0	R\$ 227.000,00	R\$ 71.315,31
Rolante	2022/0388	22/2900-0000224-9	R\$ 412.588,90	R\$ 176.823,81
Saldanha Marinho	2022/0252	22/2900-0000225-7	R\$ 300.000,00	R\$ 182.467,61
Salvador das Missões	2022/0253	22/2900-0000226-5	R\$ 220.000,00	R\$ 95.718,66
Salvador do Sul	2022/0254	22/2900-0000227-3	R\$ 300.000,00	R\$ 434.084,29
Sananduva	2022/0255	22/2900-0000228-1	R\$ 228.000,00	R\$ 69.516,55
Santa Maria	2022/0389	22/2900-0000229-0	R\$ 633.789,22	R\$ 275.000,00
Santa Rosa	2022/0390	22/2900-0000230-3	R\$ 900.000,00	R\$ 419.395,98
Santa Vitória do Palmar	2022/0257	22/2900-0000231-1	R\$ 336.925,29	R\$ 144.396,55
Santiago	2022/0258	22/2900-0000232-0	R\$ 485.100,00	R\$ 145.538,65
Santo Antônio do Planalto	2022/0259	22/2900-0000233-8	R\$ 191.055,34	R\$ 81.880,86
São Borja	2022/0260	22/2900-0000234-6	R\$ 629.937,21	R\$ 269.973,08
São Francisco de Paula	2022/0261	22/2900-0000235-4	R\$ 479.967,57	R\$ 91.422,39
São João da Urtiga	2022/0262	22/2900-0000236-2	R\$ 128.529,78	R\$ 38.558,93
São Jorge	2022/0267	22/2900-0000237-0	R\$ 193.124,04	R\$ 85.000,00
São José das Missões	2022/0263	22/2900-0000238-9	R\$ 265.000,00	R\$ 79.642,55
São José do Hortêncio	2022/0264	22/2900-0000239-7	R\$ 277.232,77	R\$ 118.814,04
São José do Ouro	2022/0265	22/2900-0000240-0	R\$ 300.000,00	R\$ 333.261,93
São João do Polêsine	2022/0266	22/2900-0000241-9	R\$ 300.000,00	R\$ 100.852,42
São José do Sul	2022/0268	22/2900-0000242-7	R\$ 300.000,00	R\$ 90.000,00
São Lourenço do Sul	2022/0269	22/2900-0000243-5	R\$ 156.000,00	R\$ 47.656,40
São Luiz Gonzaga	2022/0391	22/2900-0000244-3	R\$ 367.491,66	R\$ 157.496,42
São Marcos	2022/0270	22/2900-0000245-1	R\$ 461.041,43	R\$ 138.312,43
São Paulo das Missões	2022/0272	22/2900-0000246-0	R\$ 300.000,00	R\$ 497.441,51
São Pedro da Serra	2022/0392	22/2900-0000247-8	R\$ 300.000,00	R\$ 333.689,73
São Pedro das Missões	2022/0273	22/2900-0000248-6	R\$ 155.000,00	R\$ 48.101,12
São Pedro do Butiá	2022/0393	22/2900-0000249-4	R\$ 240.057,00	R\$ 102.795,86
São Pedro do Sul	2022/0275	22/2900-0000250-8	R\$ 55.826,23	R\$ 23.925,53
São Sepé	2022/0394	22/2900-0000251-6	R\$ 550.000,00	R\$ 165.428,60

São Valentin do Sul	2022/0276	22/2900-0000252-4	R\$ 300.000,00	R\$ 92.768,13
São Vendelino	2022/0395	22/2900-0000253-2	R\$ 152.531,72	R\$ 65.370,75
Sapiranga	2022/0396	22/2900-0000254-0	R\$ 900.000,00	R\$ 387.297,79
Seberi	2022/0277	22/2900-0000255-9	R\$ 300.000,00	R\$ 172.633,60
Selbach	2022/0278	22/2900-0000256-7	R\$ 277.000,00	R\$ 120.076,66
Serafina Correa	2022/0415	22/2900-0000257-5	R\$ 300.000,00	R\$ 184.843,05
Sete de Setembro	2022/0397	22/2900-0000258-3	R\$ 300.000,00	R\$ 258.818,33
Severino de Almeida	2022/0279	22/2900-0000259-1	R\$ 300.000,00	R\$ 136.913,50
Sinimbu	2022/0398	22/2900-0000260-5	R\$ 69.632,68	R\$ 29.842,58
Sobradinho	2022/0280	22/2900-0000261-3	R\$ 251.000,00	R\$ 75.656,92
Soledade	2022/0281	22/2900-0000262-1	R\$ 419.996,30	R\$ 179.998,41
Tabai	2022/0399	22/2900-0000263-0	R\$ 209.746,67	R\$ 89.891,65
Tapera	2022/0282	22/2900-0000264-8	R\$ 207.000,00	R\$ 89.655,79
Taquara	2022/0400	22/2900-0000265-6	R\$ 900.000,00	R\$ 316.902,13
Tenente Portela	2022/0401	22/2900-0000266-4	R\$ 300.000,00	R\$ 216.170,14
Teutônia	2022/0283	22/2900-0000267-2	R\$ 371.629,31	R\$ 159.269,71
Três Arroios	2022/0284	22/2900-0000268-0	R\$ 167.309,87	R\$ 71.704,23
Três Palmeiras	2022/0285	22/2900-0000269-9	R\$ 300.000,00	R\$ 91.561,53
Tupanci do Sul	2022/0286	22/2900-0000270-2	R\$ 300.000,00	R\$ 213.517,92
Tupanciretã	2022/0402	22/2900-0000271-0	R\$ 396.321,85	R\$ 169.852,22
Tupandi	2022/0287	22/2900-0000272-9	R\$ 170.000,00	R\$ 73.115,43
Ubiretama	2022/0403	22/2900-0000273-7	R\$ 300.000,00	R\$ 340.354,54
União da Serra	2022/0288	22/2900-0000274-5	R\$ 300.000,00	R\$ 155.178,38
Uruguaiana	2022/0404	22/2900-0000275-3	R\$ 662.463,71	R\$ 285.000,00
Vale Verde	2022/0289	22/2900-0000276-1	R\$ 160.543,23	R\$ 68.804,25
Vanini	2022/0290	22/2900-0000277-0	R\$ 300.000,00	R\$ 96.461,01
Venâncio Aires	2022/0405	22/2900-0000278-8	R\$ 736.317,23	R\$ 315.564,54
Vera Cruz	2022/0406	22/2900-0000279-6	R\$ 407.155,20	R\$ 174.495,08
Viadutos	2022/0291	22/2900-0000280-0	R\$ 210.000,00	R\$ 90.000,00
Vicente Dutra	2022/0416	22/2900-0000281-8	R\$ 300.000,00	R\$ 179.228,08
Vila Flores	2022/0292	22/2900-0000282-6	R\$ 199.866,57	R\$ 85.657,10
Vila Lângaro	2022/0293	22/2900-0000283-4	R\$ 300.000,00	R\$ 138.333,33
Vila Nova do Sul	2022/0295	22/2900-0000284-2	R\$ 43.491,51	R\$ 76.511,60
Vista Gaúcha	2022/0297	22/2900-0000285-0	R\$ 161.000,00	R\$ 49.159,73
Vitória das Missões	2022/0407	22/2900-0000286-9	R\$ 300.000,00	R\$ 156.616,48
Westfalia	2022/0298	22/2900-0000287-7	R\$ 300.000,00	R\$ 332.060,37

**Danrlei de Deus Hinterholz**  
Secretário do Esporte e Lazer

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar  
Porto Alegre  
DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ  
Secretário de Estado  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Fone: 5132159428

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 24 de Janeiro de 2022

Protocolo: **2022000668432**

Publicado a partir da página: **106**